



## **UBÁPREV**

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

*Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84*

---

#### **1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2024**

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ - UBAPREV** E A EMPRESA **DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ - UBAPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 05.586.308/0001-84, criado pela Lei Complementar nº. 065 de 06 de novembro de 2002, com sede na Rua José Campomizzi, 195 – Centro, CEP 36.500-104, neste ato representado pela Presidente da Diretoria Executiva, **Sr<sup>a</sup>. Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade MG – 11.632.397, inscrita no CPF sob o nº 054.314.546-84, domiciliada e residente neste município e a empresa **DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ 03.866.812/0001-02, situada na(o) Rua Avenida Passos, nº 101, Sala 1002, Centro, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), e-mail: [prblasi@hotmail.com](mailto:prblasi@hotmail.com), Fone: (21) 982006716, representada pelo(a) Sr.(a) Paulo Ricardo Di Blasi, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1037335435, inscrito no CPF sob o nº 521.214.700-00, residente e domiciliado à Rua Avenida Passos, nº 101, Centro, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente termo aditivo de prestação de serviço, de conformidade com as cláusulas que mutuamente se outorgam e obrigam:

#### **CLAUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** - Termo aditivo de prorrogação de prazo e reajuste de valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) em aproximadamente 4,17% referente a contratação de empresa especializada que detenha conhecimentos técnicos, para a prestação de serviços de assessoria técnica e financeira especializada, com o objetivo de aprimorar a administração e gestão da carteira de investimentos do



**UBÁPREV**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**DO MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**  
*Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84*

---

Instituto, conforme as especificações constantes no edital e no Termo de Referência do Processo Administrativo N° 01/2024 - Dispensa Limite N° 01/2024.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1** - O presente Termo Aditivo decorre do **Processo Administrativo N°. 01/2024 – Dispensa Limite 01/2024**, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**2.2** - Para a execução do objeto deste termo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

**2.3** - O presente instrumento será regido pela Lei Federal 14.133/21, e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas em termo de referência correspondente.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

### **3.1 - DO PRAZO**

**3.1.1** - O prazo de duração do presente aditivo é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 18/03/2025.

### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente termo aditivo é de **R\$ 8.001,36 (oito mil e um reais e trinta e seis centavos)**.

### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, após a efetivação do serviço. As notas fiscais com as autorizações deverão ser apresentadas à Presidência do Instituto, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e providenciará o pagamento, através de depósito em conta corrente do contratado.



## **UBÁPREV**

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

*Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002 - CNPJ – 05.586.308/0001-84*

---

**3.3.2** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

#### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
DESPESA 4597 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.

#### **CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

#### **CLÁUSULA VI - DO FORO**

**6.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que decorram os efeitos jurídicos pretendidos.

Ubá -MG, 11 de março de 2025.

---

**Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas**  
Presidente Ubaprev  
P/Contratante

---

**Paulo Ricardo Di Blasi**  
Representante Legal  
P/Contratada